



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 537/2005

“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica criado no âmbito do Município de Água Clara -MS, o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, instrumento de captação e aplicação de recursos, com objetivo de proporcionar meios para o financiamento das ações na área da educação.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério:

I - todos os recursos enumerados no artigo 1.º, da Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - produtos de convênios firmados com outras entidades ou órgãos dos governos estadual ou federal.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas correntes específica, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Artigo 3.º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, era gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sob a fiscalização do Conselho Municipal de

*Projeto
54*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Artigo 4.º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério adotará as políticas e os programas de trabalhos governamentais e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério integrará o Orçamento do Município de Água Clara – MS, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério avaliará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 5.º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério serão aplicados conforme dispõe a Lei n.º 9.424/96 e atenderá as necessidades básicas do ensino fundamental no Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no que couber, abrangendo todos os interesses da educação.

Artigo 6.º - As contas e os relatórios de gastos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, estarão à disposição para serem submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, mensalmente de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

Artigo 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal